



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

MÊS: SETEMBRO-2021

PROJETOS 2021			
01	Proc. 23/09/2021	Ver. Cristiane Ferreira de Lima	Dispõe, sobre o uso de adesivos de identificação nos veículos de serviço oficiais do executivo e legislativo no âmbito do Município de Rorainópolis e dá outras providências.
02	Proc. 24/09/2021 ARQUIVADO	Ver. Cristiane Ferreira de Lima	Institui a semana Municipal de ações voltadas à Lei Maria da Penha nas escolas de ensino fundamental – séries finais, públicas e privadas.
03	Proc. 01/09/2021	Ver. Cristiane Ferreira de Lima	Institui e inclui no calendário Municipal do dia das Bandas e Fanfarras no Município de Rorainópolis-RR e dá outras providências.
04	Proc. 13/09/2021	Ver. Rildo Ferreira da Costa	Dispõe sobre a cassação do alvará de funcionamento de empresas e postos estabelecidos no Município que revenderem combustível adulterado e dá outras providências.
05	Proc. 24/09/2021	Ver. Rildo Ferreira da Costa	Institui no âmbito Municipal a honra policial destaque do ano e dá outras providências.
06	Proc. 14/09/2021	Ver. Rildo Ferreira da Costa	Dispõe sobre a proibição do corte dos serviços de fornecimento de energia e água no Município e dá outras providências.

LIDO NO EXPEDIENTE NA
SESSÃO 24/09/2021



Processo nº 0341/2021

Folha Nº 07

SECRETÁRIO
GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Câmara Municipal

PROJETO DE LEI Nº 32/2021

DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

"DISPÕE, SOBRE O USO DE ADESIVOS DE IDENTIFICAÇÃO NOS VEÍCULOS DE SERVIÇO OFICIAIS DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autora: Vereadora Cristiane Ferreira de Lima.

RECEBIDO
EM 23/09/2021
Ferreira de Lima
Post 18/09/2021
chefe Gabinete
as 17:00hs

A CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS aprovou e o Prefeito Leandro Pereira da Silva, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica determinado que os adesivos de identificação dos veículos oficiais do Executivo e Legislativo do Município de Rorainópolis-RR, passam a ter a seguinte estrutura de identificação:

Parágrafo Único. Entende-se como veículo oficial ou a serviço da Administração automóveis, caminhões, máquinas agrícolas e rodoviárias, ônibus, utilitários e outros.

I – Nome do Poder: **Prefeitura Municipal De Rorainópolis Ou Câmara Municipal De Rorainópolis.**

II – Inscrição obrigatória: **Uso Exclusivo Em Serviço.**

III – Identificação do responsável pelo uso do veículo: **Nome Da Secretaria Municipal Ou Departamento;**

Quelano
da



GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Processo nº 0341/21
Folha nº 03
Câmara Municipal

IV – Reclamação Denúncias: Ligue

§ 1º. Os adesivos deverão ser fixados em locais que garanta sua total visualização, tais como nas portas laterais e na parte de trás dos veículos.

§ 2º. O telefone para denúncias deverá ser sempre o da Ouvidoria Municipal.

Art. 2º. A presente Lei tem por objetivo inibir o uso de veículos da frota municipal seja do Executivo ou do Legislativo em atividade que não estejam relacionadas a serviço do Município e de seus cidadãos.

Art. 3º. Os veículos de uso exclusivo do Prefeito e do Presidente da Câmara ficam isentos desta identificação, por se tratarem de autoridades representativas dos Poderes Públicos Municipais.

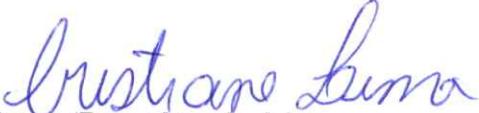
Art. 4º. Na aquisição de novos veículos para a frota municipal ou a serviço da Administração, a identificação deverá ser feita imediatamente antes da sua utilização

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, já consignadas no orçamento municipal.

Art. 6º. A presente lei será regulamentada no que couber, pelo Poder Executivo Municipal através de Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rorainópolis – RR, 23 de Setembro de 2021.


Cristiane Ferreira de Lima
Vereadora





GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Processo nº 034121
Folha nº 09
Saul
Câmara Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa estabelecer regras para identificação e uso de veículos oficiais utilizados pelos órgãos da Administração Pública Municipal do Poderes: Executivo e Legislativo.

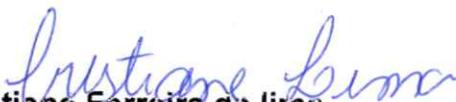
O objetivo é evitar que estes carros circulem sem a devida identificação e, ainda, garantir que sua utilização não seja indevida e nem por pessoas que não sejam vinculadas à Administração Pública.

São inúmeras as denúncias de uso indevido de veículos oficiais, para uso de cunho pessoal.

Com esta lei, se aprovada, os veículos oficiais deverão manter de forma visível, identificação permanente e não removível, que deve conter o Poder responsável, a Secretaria ou Departamento a ele vinculado e o telefone da Ouvidoria Municipal para denúncias e fiscalização daqueles que tiverem conhecimento de quaisquer irregularidades.

De acordo com o projeto a identificação deverá estar fixada em locais que garanta sua total visualização, tais como nas portas laterais e na parte de trás dos veículos.

Rorainópolis -- RR, 23 de Setembro de 2021.


Cristiane Ferreira de Lima

Vereadora



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

RECEBIDO

EM 05/10/2022

Juvecina M. Coelho
Chefe Gab.

LIDO NO EXPEDIENTE NA
SESSÃO 06/10/2022

PROJETO DE LEI Nº 028 /2022

SECRETÁRIO

Institui a Semana Municipal de Ações voltadas à Lei Maria da Penha nas escolas de ensino fundamental - séries finais e de ensino médio, públicas.

Autoria: Vereadora Cristiane Ferreira de Lima.

Art. 1º Fica instituída no Município a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha - Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, nas escolas de ensino fundamental – séries finais e de ensino médio, públicas, localizadas na cidade de Rorainópolis.

Parágrafo único. As ações serão desenvolvidas, anualmente, na primeira semana do mês de agosto.

Art. 2º A presente Lei objetiva proporcionar aos alunos:

- I – Conhecimento e importância da Lei Maria da Penha;
- II – Conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;
- III – Contextualização da realidade atual da mulher;
- IV – Viabilização da prática de boas ações relacionadas à:
 - a) Paz;
 - b) Não-violência;
 - c) Igualdade de condições de vida;
 - d) Plena cidadania;
 - e) Conquista de direitos;
 - f) Dignidade e respeito;
 - g) Outras ações voltadas ao bem-estar da mulher.
- V – Possibilidade da erradicação da violência contra a mulher;
- VI – Reforço da ideia sobre igualdade de condições de vida entre homem e mulher.

Processo nº _____ / _____
Folha Nº _____
Câmara Municipal

Cristiane
Silva



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Art. 3º. As escolas poderão optar pela prática das seguintes ações em sala de aula ou fora dela:

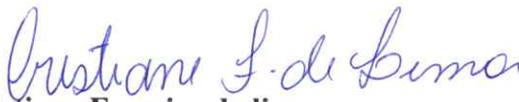
- I – Palestras;
- II – Estudos e debates;
- III – Trabalhos;
- IV – Visitas e outras atividades a critério da escola

Art. 4º. Para o cumprimento desta Lei, as escolas também poderão firmar parcerias com:

- I – Centro Humanitário de Apoio à Mulher – CHAME;
- II – Centro Especializado de Assistência Social – CREAS;
- III – Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher – DEAM;
- IV – Pessoas jurídicas ou físicas ocupadas com a promoção do bem-estar da mulher.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de Outubro de 2022.


Cristiane Ferreira de Lima
Vereadora

Processo nº _____ / _____
Folha Nº _____

Câmara Municipal





ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Processo nº _____ / _____

Folha Nº _____

Justificativa

Câmara Municipal

Incluso, remeto à apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que institui a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha, nas escolas de ensino fundamental - séries finais e de ensino médio, públicas.

O objetivo é conscientizar as comunidades escolares, com ações que serão desenvolvidas, anualmente, na primeira semana do mês de agosto de cada ano, proporcionando aos alunos, conhecimento e importância da Lei Maria da Penha, conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher, entre outros.

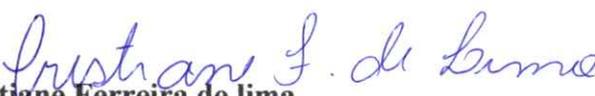
A Organização das Nações Unidas (ONU), considera a Lei Maria da Penha a terceira melhor lei no mundo e ela é conhecida por 85% das pessoas. Na visão desta Vereadora, a violência praticada contra a mulher fere a família inteira, inclusive os filhos que sofrem problemas psicológicos. Este tipo de violência está em todas as classes sociais e deve ser combatida através de políticas públicas, inclusive, na área da educação.

Estamos no século XXI e não podemos mais admitir e viver numa sociedade em que mulheres são inferiorizadas, ignoradas, agredidas, violentadas, tidas como seres que não devem ter os mesmos direitos do homem.

A Lei Maria da Penha (lei nº 11.340/06) é uma lei criada para reprimir a violência familiar ou doméstica contra as mulheres. A lei trouxe regulamentações específicas em relação à punição e tratamento da violência doméstica e familiar.

Por isso, é importante conscientizar os alunos do ensino fundamental -séries finais e de ensino médio, nas escolas públicas e privadas, a não praticar a violência dentro de sua casa e tampouco contra as mulheres, abordando o tema de forma responsável.

Diante do exposto, solicito a apreciação do incluso Projeto de Lei, certo de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.


Cristiane Ferreira de Lima
Vereadora



GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

LIDO NO EXPEDIENTE NA
SESSÃO 02/09/2021

Elen Paulo Monteiro
SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 025/2021

01 DE SETEMBRO DE 2021.

"Institui e inclui no Calendário Municipal o Dia das Bandas e Fanfarras no Município de Rorainópolis-RR".

Autora: Vereadora Cristiane Ferreira de Lima.

RECEBIDO

EM 01/09/2021

Fuercina Macielles
Post 18/Gab
às 17:00h.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS aprovou e o Prefeito Leandro Pereira da Silva, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte L E I:

Art. 1º. Fica instituído e incluído no calendário Municipal o Dia das Bandas e Fanfarras, a ser comemorado anualmente, no dia 14 de outubro.

Art. 2º. O dia Municipal de Bandas e Fanfarras visa divulgar, conscientizar, resgatar e valorizar a memória musical das bandas e fanfarras do Município.

Art. 3º. Os órgãos da Administração Pública direta e indireta que tenham dentre suas atribuições o fomento de atividades culturais poderão realizar ações, inclusive conjuntamente, para comemorar o dia que trata esta Lei, homenageando o movimento de bandas e fanfarras no Município de Rorainópolis-RR.

Parágrafo único: Os órgãos de que trata o caput deste artigo poderão manter mapeamento das bandas e fanfarras existentes no Município de Rorainópolis.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Rorainópolis – RR, 01 de setembro de 2021.

Processo nº 027/2021

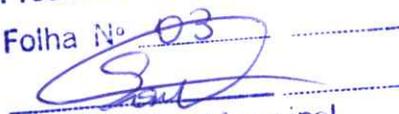
Folha nº 02

Câmara Municipal

Cristiane Ferreira de Lima
Vereadora



GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Processo nº 0271/2021
Folha Nº 03

Câmara Municipal

JUSTIFICATIVA

As fanfarras e as bandas marciais, seguramente, são as maiores propagadoras de nossa cultura musical.

A música popular brasileira é executada, através de bandas e fanfarras, em todos os cantos do país, quer seja em apresentações em escolas, ou em apresentações públicas, em desfiles e inaugurações.

Grandes nomes da música brasileira em atividade no país, tiveram seu interesse pela música advindo de experiências em fanfarra ou banda marcial.

Sabemos que as fanfarras e bandas marciais são mais que atrações em desfiles, pois participar efetivamente destas agremiações, significa, sobretudo, aprendizado de vida, educação cívica e formação moral de nossos jovens.

Devemos reunir todos os esforços possíveis no sentido de incentivarmos e divulgarmos o trabalho árduo que desenvolvem essas agremiações, que com grandes dificuldades e às duras penas, seguem insistindo na criação de novas bandas e fanfarras, e mesmo na manutenção das já existentes, desenvolvendo campeonatos, festivais, reunindo em cada evento, milhares de pessoas, com o objetivo nobre de não deixar morrer este traço importantíssimo de nossa cultura.

No nosso País, os festivais de bandas e fanfarras são realizados de norte a sul, com participação apaixonada e disputa acirrada entre os jovens. Os maestros em sua maioria, prestam serviços sem remuneração, mesmo assim, não perdem o entusiasmo pelo que fazem.

"Nilceia Protásio Campos, pesquisadora da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), autora do estudo intitulado o aprendizado musical e outros aprendizados, que trata dos resultados de uma pesquisa sobre as práticas e o aprendizado proporcionado pelas bandas e fanfarras escolares, cita os estudos de Vincent, Lahire e Thin (1994), Julia (2001) e Pérez Gómez (2001), sobre o tema, os quais, em resumo, afirmam: "contribuem para a compreensão da escola como um lugar de socialização e de inculcação de

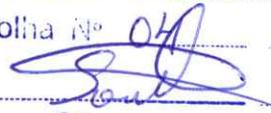
Protasio
Campos



GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Processo nº 0277/2021

Folha Nº 04


Câmara Municipal

comportamentos, tornando oportuna uma análise dos aspectos pedagógicos dos grupos instrumentais escolares. Os dados da pesquisa foram obtidos por meio de entrevistas com regentes e alunos integrantes de três bandas escolares de Campo Grande. Constatou-se que o trabalho desenvolvido privilegia a disciplina e a execução instrumental para apresentações públicas. Dessa forma, as bandas e fanfarras escolares oportunizam o aprendizado de um instrumento musical, integram o estudante no ambiente escolar e contribuem para a imagem institucional".

" Leis Históricas - Decreto - de 27 de Março de 1810. Determina sobre as bandas de Músicas dos Regimentos do Rio de Janeiro. Querendo conservar aos Regimentos de Infantaria de Linha e Artilharia desta Côrte a Musica que foi estabelecida, com aprovação dos Vice – Reis do Estado, pelos Coroneis e Officiais dos Regimentos, e sustentada até agora em alguns com as prestações gratuitas que os indivíduos delles fizeram mensalmente, e em todos com licenças chamadas de economia, que para esse fim se distribuíam: considerando porém que este methodo era oneroso para os indivíduos dos Corpos, e prejudicial as disciplinas delles : sou servido ordenar, que de hoje por diante fiquem extinctas as ditas contribuições e outros meios applicados para o dito fim; e que pela Thesouraria Geral das Tropas se pague mensalmente a cada regimento a quantia de 48\$000, regulando – se a música na forma que se segue. Em cada um dos quatro Regimentos de Infantaria e Artilharia desta Côrte haverá 12 a 16 músicos que toquem instrumentos de vento, sem que por princípio algum se possa argumentar o dito número. Os sobreditos músicos terão praça de soldado e serão divididos por todas as Companhias, exceptuando a de Granadeiros e Caçadores, e vencerão nos préts os soldos que lhes competem como soldados, e assim mesmo a farinha e o fardamento além da gratificação que abaixo se dirá"...

Todos os aspectos acima mencionados revelam a importância das bandas e fanfarras, o que evidencia a deferência de se comemorar a efeméride ora proposta.

Justiano



GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Por todo o exposto, contamos com os nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Rorainópolis – RR, 01 de setembro de 2021.

Cristiane Ferreira de Lima
Vereadora

Processo nº 027.12021
Folha Nº 06

Câmara Municipal



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

LIDO NO EXPEDIENTE NA
SESSÃO 15 / 09 / 2021

Elen Paula Monteiro
SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI 026/2021

Rorainópolis- RR, 13 de Setembro de 2021.

"Dispõe sobre a cassação do alvará de funcionamento de empresas e postos estabelecidos no município que revenderem combustível adulterados e dá outras providências"

RECEBIDO
EM 13/09/2021
Luiz Carlos M. Albuquerque
18/09/2021

Autor: Vereador Rildo Ferreira da Costa.

A câmara Municipal de Rorainópolis aprovou e eu prefeito Municipal Leandro Pereira da Silva, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, será cassada o alvará de funcionamento das empresas e postos instalados no município que comprovadamente revenderem combustível adulterados.

Art. 2º. Para efeitos dessa lei considera-se adulterados o combustível que sofra alteração quanto ao padrão de qualidade, evidenciada em laudo pericial emitido pela Agência Nacional de petróleo-ANP ou entidade por esta credenciada ou com ela conveniada para esse fim.

§ 1º- Após o executivo municipal obter a informação quanto a constatação da infração a que se refere o caput deste artigo, será instaurado processo administrativo, que deverá ser concluído no prazo máximo de sessenta dias, assegurando-se ampla defesa ao acusado, permanecendo o estabelecimento interditado cautelarmente nesse período.

§ 2º- Os responsáveis pelo estabelecimento que tiver o seu Alvará de Funcionamento cassado ficam proibidos, pelo período de cinco anos, de obter novo alvará para o mesmo ramo de atividade.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Art.3º- Após a cassação do Alvará de funcionamento serão encaminhadas copias do processo administrativo e dos respectivos documentos que o compõem ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis.

Art. 4º- As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas, se necessários.

Art.5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rorainópolis, 13 de Setembro de 2021


Rildo Ferreira da Costa
Vereador



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

JUSTIFICATIVA

A adulteração de combustível é uma prática altamente prejudicial ao consumidor, seja pelo danos que causa ao motor do veículo e á saúde, em consequência do aumento da emissão de poluentes, ou mesmo pelo do consumo, sem falar na sonegação de impostos.

Embora bastante combatida a adulteração de combustível é uma prática anticompetitiva frequente em todos o país.

O denominado "batismo", é uma operação ilegal, danosa ao consumidor, que consiste na mistura de outras substâncias como nafta, solvente, água, álcool, etc. aos combustíveis.

A par dos avanços no combate a essa prática comercial fraudulenta, porém, ainda são frequentes as denúncias noticiando casos de suspeitos quanto há alguns postos que se utilizam desses artifícios como meio para aumentarem os seus lucros, em flagrante desrespeito ao consumidor.

A mudança dessa realidade exige medidas duras para coibir a prática, entre elas a cassação do Alvará de Funcionamento dos estabelecimentos que comprovadamente revenderem combustíveis adulterados.

Nesse sentido a propositura apresentada, para a qual conto os nobres pares para aprovação.

Rildo Ferreira da Costa
Vereador



LIDO NO EXPEDIENTE NA
SESSÃO 24/09/2021

Em Paulo Monteiro
SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

PROJETO DE LEI 028/2021

Rorainópolis- RR, 13 de Setembro de 2021.

**"INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL A
HONRARIA POLICIAL DESTAQUE DO ANO E
DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A câmara Municipal de Rorainópolis aprovou e eu prefeito Municipal Leandro Pereira da Silva, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituído a "Honraria Policial Militar Destaque do Ano" e a "Honraria Policial Civil Destaque do Ano" a ser outorgada anualmente pela Câmara municipal a um membro da Polícia Civil e a um membro da corporação da Polícia Militar que atua no município e que se destaca em seus afazeres durante o ano.

Art.2º- Anualmente, até o dia 31 de março, a chefia da Polícia Militar e a chefia da Polícia Civil no município encaminhará a indicação do nome escolhido juntamente com sua qualificação para a câmara municipal.

Parágrafo único – Fica a critério dos membros da Polícia Civil e Militar a forma de escolha do homenageado.

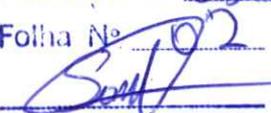
Art.3º- A sessão solene deverá ser realizada preferencialmente no feriado de 21 de abril, tendo em vista que Tiradentes é o patrono da Polícia Brasileira.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução dessa resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rorainópolis em 13 de Setembro de 2021


Riido Ferreira da Costa
Vereador

Processo nº 030/2021
Folha Nº 02

Câmara Municipal



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Justificativa

O presente projeto de resolução tem como principal finalidade, reconhecer, homenagear e estimular aqueles policias que mais se destacaram no período de 01 (um) ano em prol da segurança de nossa comunidade.

Aqueles policias que mais se destacam e mais trabalham pela cidade merecem a devida valorização pelos poderes constituídos do município.

Pelas razões expostas peço o apoio de todos os colegas vereadores para a aprovação do presente projeto de resolução.

Rorainópolis em 13 de Setembro de 2021


Rildo Ferreira da Costa
Vereador

Processo nº 030/2021
Folha nº 03

Câmara Municipal



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

LIDO NO EXPEDIENTE NA
SESSÃO 15/09/2021

SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI 027/2021

Rorainópolis- RR, 13 de Setembro de 2021.

RECEBIDO
EM 14/09/2021
Funcionário me. Coelho
Port 18/2021
AS 10:00hs

"Dispõe sobre a proibição do corte dos serviços de fornecimentos de energia elétrica e água no município e dá outras providências"

Autor: Vereador Rildo Ferreira da Costa.

A câmara Municipal de Rorainópolis aprovou e eu prefeito Municipal Leandro Pereira da Silva, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica proibido a concessionária de energia elétrica e a empresa de fornecimento de água, o corte do fornecimento dos respectivos serviços no município, por motivo de inadimplência se seus clientes, das 08:00 (oito) horas de sexta-feira até às 08:00 (oito) horas da segunda-feira subsequente.

Parágrafo único – A presente proibição de corte de serviços se estende, também, às 12:00 (doze) horas do último dia útil antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) e ponto facultativo municipal, até às 08:00 (oito) horas do primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º - fica o poder executivo autorizado a regulamentar por decreto, a forma e o valor das sanções a serem aplicadas às concessionárias, em caso de descumprimento da presente lei.

Art. 3º - esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rorainópolis, 13 de Setembro de 2021

Rildo Ferreira da Costa
Vereador



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo **evitar a interrupção do fornecimento de energia elétrica e água no município** em vésperas de feriados, nas sextas-feiras, nos finais de semana (sábado e domingo) e nos feriados, uma vez que contraria o código de Defesa do Consumidor.

Nos finais de semana, as agências bancárias e as próprias concessionárias encontram-se fechadas. Nas vésperas de alguns feriados, o horário de expediente é reduzido, o que impede que o consumidor, ao constatar a efetiva suspensão do serviço, quite a dívida e resolva seu problema de imediato.

Considerando que os serviços de fornecimento de água e energia elétrica são considerados "serviços essenciais", segundos precedentes do Superior Tribunal de Justiça, a suspensão desses serviços deve ser feita, quando for o caso, de modo a viabilizar a possibilidade de imediato pagamento e também do pronto retorno do fornecimento.

Os consumidores, mesmo inadimplentes, devem ser preservados dos constrangimentos desnecessários, sendo certo que uma situação que perdure por muitos dias ultrapassar o limite do razoável, podendo acarretar inúmeros prejuízos como, por exemplo, a perda de alimentos por falta de refrigeração, danos à saúde e impedindo de hábitos saudáveis, tudo isso em virtude da interrupção destes serviços básicos.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da proposta.

Rorainópolis em 13 de Setembro de 2021


Rildo Ferreira da Costa
Vereador